

**DELIBERAÇÃO
SOBRE
QUEIXA CONTRA O JORNAL DA REGIÃO - SINTRA
POR ALEGADO INCITAMENTO À XENOFOBIA**

✓ 7

(Aprovada em reunião plenária de 9 de Março de 2005)

I.

1. Foi recebida nesta Alta Autoridade, a 22 de Dezembro passado, uma queixa de Nuno Filipe Domingues contra o Jornal da Região – Sintra que era do seguinte teor: «Na edição 384, de 21 de Dezembro de 2004, a manchete deste jornal diz “Comércio chinês invade Sintra”. E continua, no parágrafo de destaque falando das preocupações da Associação de Comerciantes com os novos hipermercados no concelho “para agora ser invadido por lojas de produtos asiáticos que se vão multiplicando, desfazendo quase por completo o pouco que resta do chamado comércio tradicional”. O parágrafo de destaque termina com a frase “A ‘praga’ já chegou ao centro histórico”. O artigo não está assinado».
2. Acresce, segundo o queixoso, que, «por coincidência ou talvez não, está publicado um anúncio a uma empresa de controlo de pragas...»
3. Na opinião do queixoso, «este artigo apela à xenofobia contra comerciantes estrangeiros, especificamente asiáticos ou chineses».

II.

4. Solicitado a pronunciar-se sobre esta queixa, o director do **Jornal da Região – Sintra** alegou que «o artigo foi motivado por algumas intervenções públicas da ACISintra (Associação Comercial e Industrial do Conselho de Sintra) em que manifestou preocupação com o aparecimento de novas realidades de comércio, como as lojas de produtos asiáticos».
5. O texto, segundo o director do jornal, «enquadra afirmações: do Presidente da ACISintra – única entidade representativa do sector e na qual já estão inscritos alguns dos proprietários das lojas referidas; do vereador da Câmara com responsabilidade no licenciamento das lojas; de um comerciante representativo dos que sentem preocupação com a concorrência; dos consumidores que se mostram satisfeitos com a variedade da oferta a preços convidativos».
6. O director do jornal repudia a «insinuação» de que o artigo contem um apelo à xenofobia contra comerciantes estrangeiros, afirmando que «nem esse sentimento perpassa por este Jornal; nem no artigo se fala de pessoas, mas só de lojas e produtos asiáticos; e até se verificou que algumas dessas lojas pertencem a portugueses».
7. Quanto à palavra «praga», diz o director que ela «resulta de ter sido ouvida a vários dos entrevistados e como tal aparece citada e não afirmada». Por outro lado, «é evidente que o verbo “invade” tem um significado meramente simbólico» no título «Comércio chinês invade Sintra».
8. Finalmente, a referência ao anúncio que, em rodapé, «promove o controlo de pragas», é «completamente descabida e vale tanto como o dos portões que está ao lado». Segundo o director do Jornal, «a separação entre o editorial e a publicidade é absoluta e nenhuma das partes sabe o que a outra vai meter em página».

III.

9. É verdade que compete à AACS apreciar, no âmbito das suas atribuições, os comportamentos susceptíveis de configurar violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social. E verdade é também que, de acordo com o Estatuto dos Jornalistas, estes estão obrigados a «não tratar discriminatoriamente as pessoa, designadamente em função da cor, raça, religião, nacionalidade ou sexo» (cf. art.º 14, alínea e).
10. Mas, lido o artigo denunciado por Nuno F. Domingues, não se vê como é que é possível, sem muito esforço, ler nele um apelo à xenofobia. O artigo não traduz nem sugere nenhum «ódio» a pessoas e coisas estrangeiras – que é, segundo o **Dicionário** da Academia das Ciências, o significado da palavra xenofobia.
11. Acresce que, se apelo houvesse à xenofobia, tratar-se-ia de um crime – e de crime cometido através de imprensa, cuja apreciação a Lei reserva aos tribunais, como resulta do n.º 1 do art.º 30 da Lei de Imprensa .
12. Por outro lado, o uso da palavra praga, entre aspas, não parece manifestamente ter a conotação que o queixoso lhe pretende atribuir. Para o chamado comércio tradicional, a multiplicação das lojas de chineses pode ser considerada uma «praga», tal como uma «praga» é por ele considerada, por exemplo, a multiplicação de grandes superfícies comerciais. E quando, a propósito das grandes superfícies, o comércio tradicional fala em «praga» ninguém de bom senso verá nessa afirmação uma ofensa ao princípio constitucional da igualdade, segundo o qual ninguém pode ser prejudicado em razão de «situação económica».
13. Acresce que, no artigo em apreço, fica claro, desde o «lead», que se trata de «lojas de produtos asiáticos», que perturbam e podem prejudicar «o pouco que resta do chamado comércio tradicional». Sobre isso, há o cuidado de sublinhar, na abertura como no fecho do artigo, que as chamadas lojas chineses «fazem as delícias de muitos consumidores, especialmente os menos endinheirados», o que se afigura ser o contrário de um apelo à xenofobia.
14. Em qualquer caso, as lamentações e os protestos contra as lojas de produtos asiáticos são atribuídos a comerciantes do concelho de Sintra, alguns dos quais são claramente identificados. Se apelos à xenofobia houvesse, não seriam em qualquer caso do jornal – mas dos comerciantes que o jornal ouviu, como era aliás sua obrigação.
15. Nessa conformidade, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo apreciado, nos termos da alínea n) do art.º 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, uma queixa de Nuno Filipe Domingues contra o Jornal das Regiões – Sintra por apelo à xenofobia, considera que a queixa não tem fundamento e delibera arquivá-la.

Esta deliberação foi aprovada, por maioria, com votos a favor de João Amaral (relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima rego, José Garibaldi, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes e contra de Artur Portela.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 9 de Março de 2005

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro